



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---------------------------------------------------------------------------	--------

AUTOR:

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo Global

TEXTO

Dê-se nova redação aos art. 68 e art. 69 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Para os anos-calendário de 2008 a 2014, para fins do cálculo do limite previsto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica poderá utilizar as contas do patrimônio líquido mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e pelos demais órgãos reguladores.

Art. 69. Para os anos-calendário de 2008 a 2014, o contribuinte poderá avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada, determinado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e pelos demais órgãos reguladores.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 14/11/2013, às 11:15
 Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JANETE ROCHA PIETA	UF SP	PARTIDO PT
--------	-------------------------------------------	----------	---------------

DATA 14/11/13	ASSINATURA <i>Janete Rocha Pieta</i>
------------------	-----------------------------------------

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão na redação do artigo "e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e pelos demais órgãos reguladores" é devida para abranger às modificações oriundas da aplicação dos pronunciamentos técnicos contábeis (CPC).

A avaliação de investimentos deve ser feita com base nos valores constantes da escrituração societária das empresas. Dessa forma, na existência do Regime tributário de Transição-RTT, deve ser assegurada a manutenção deste critério.

Situação semelhante se aplica nos critérios fixados para pagamento de Juros sobre Capital Próprio.